

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

PARECER nº. 009/26

Processo de nº 31/26, protocolado em 09/03/26 no SAPL.

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: **PL nº 010/2026**, de 05/03/26, que "**Dispõe sobre reajuste salarial do Quadro de Pessoal de Provimento efetivos, comissionados, aposentado e pensionista da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Goiás e dá outras providências.**" (**MATÉRIA TRAMITADA EM URGÊNCIA ESPECIAL**).

RELATÓRIO:

A matéria em estudo foi apresentada na sessão ordinária de 09/03/26, com distribuição de cópias aos senhores vereadores, cuja proposição é de autoria do Poder Executivo que visa atualizar o padrão de vencimentos dos servidores que, devido ao novo piso nacional fixado em **R\$ 1.621,00** para o exercício de 2026, ficaram com seus vencimentos abaixo do salário-mínimo nacional.

O Projeto de Lei deu entrada nesta Câmara Municipal, mediante ofício nº 041/26, em que solicita o executivo municipal que a matéria seja tramitada em regime de urgência.

Na sequência, vem a esta Comissão de Justiça e Legislação para que juntamente com a de Finanças e Orçamentos emita o Parecer, salientando que já se encontra analisado pelo Assessor Dr. Eduardo Jorge da Cruz.

A proposição encontra pleno amparo no **Art. 7º, IV e VII da Constituição Federal**, que garante o salário-mínimo como patamar civilizatório intransponível.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é **proibido** o pagamento de remuneração total em valor inferior ao salário-mínimo a qualquer servidor público, mesmo para aqueles com jornada de trabalho reduzida.

A iniciativa do **Poder Executivo**, visa adequar o vencimento dos servidores municipais ao salário-mínimo de **R\$ 1.621,00** vigente em 2026.

Todavia, verificou-se que a na redação original relativo à ementa, que estendia os efeitos da medida aos servidores da **Câmara Municipal**. Tal dispositivo padece de **vício de iniciativa**, uma vez que compete exclusivamente à Mesa Diretora do Legislativo propor leis que disponham sobre a remuneração de seus próprios serviços e servidores.

Isto posto, para sanar a inconstitucionalidade parcial, esta Comissão Conjunta apresenta a seguinte emenda:

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026.

Art. 1º. – Modifica a **ementa** relacionada no Projeto de Lei nº 010/26, do Executivo Municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

TEXTO ORIGINAL: "**Dispõe sobre reajuste salarial do Quadro de Pessoal de Provimento efetivos, comissionados, aposentado e pensionista da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Goiás e dá outras providências.**"

TEXTO PROPOSTO: "**Dispõe sobre reajuste salarial do Quadro de Pessoal de Provimento efetivos, comissionados, aposentado e pensionista da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**"

Parágrafo Único - A revisão remuneratória deverá ocorrer por iniciativa de sua Mesa Diretora, mediante instrumento legal próprio.

Justificativa:

A presente emenda modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 010/2026 aos ditames da **Constituição Federal** e à **Lei Orgânica Municipal**, especificamente no que tange à **Independência e Harmonia entre os Poderes** (Art. 2º da CF/88).

Embora a intenção do Poder Executivo seja louvável ao buscar a adequação ao Salário-Mínimo Nacional, a proposição original padece de **vício de iniciativa** ao incluir, em seu texto, a Câmara Municipal.

Conforme o **Art. 51, IV, e Art. 52, XIII, da Constituição Federal**, a competência para dispor sobre a organização de seus serviços e, primordialmente, sobre a **remuneração de seus servidores**, é exclusiva de cada Poder.

A Câmara Municipal detém autonomia para gerir seu próprio quadro de pessoal e seu orçamento (duodécimo). Portanto, qualquer alteração na tabela de vencimentos dos servidores desta Casa de Leis deve obrigatoriamente partir de iniciativa da **Mesa Diretora**, por meio de projeto de lei ou resolução própria, após a devida verificação de impacto financeiro no limite de 6% estabelecido pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** para o Legislativo.

Desta forma, a modificação proposta preserva a constitucionalidade da matéria, garantindo que o reajuste dos servidores do Executivo siga seu trâmite, enquanto esta Casa de Leis, em ato contínuo e autônomo, processará a adequação salarial de seus próprios servidores através de instrumento legal de sua estrita competência.

Da ANÁLISE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

A Comissão de Finanças atesta que, com a exclusão dos servidores da Câmara do impacto deste PL específico, o custo orçamentário restringe-se às dotações do Executivo, mantendo a conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e a **LOA 2026**.

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

A despesa possui adequação orçamentária com a **LOA 2026** e compatibilidade com o **PPA** e a **LDO**.

Os recursos advêm de dotação orçamentária própria, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal. O projeto é financeiramente viável e necessário para a regularidade das contas públicas.

VOTO CONJUNTO

Pela admissibilidade jurídica e viabilidade financeira, as Comissões votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/26, **com a incorporação da Emenda Modificativa nº 001/2026**, visando resguardar a autonomia administrativa desta Casa de Leis.

Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para inclusão na ORDEM do DIA e deliberação do plenário.

Sala das Comissões, aos 10 de março de 2026.

Parecer CJL, pela aprovação:

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS**/PSDB:_____

Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES**/PRD:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____

Parecer CFO, pela aprovação:

Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA**/PP:_____

Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO**/UNIÃO:_____

Secretário: **JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO**/UNIÃO:_____